



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
R Pref Rosaldo Gomes M Leitão, S/N - Bairro CENTRO CÍVICO - CEP 80530-210 - Curitiba - PR -
www.tjpr.jus.br

DESPACHO

SEI! N. 0053373-74.2017.8.16.6000

1 - Trata-se de expediente iniciado a partir de decisões proferidas pelo Supremo Tribunal Federal e pela Justiça Federal, visando o equacionamento, temporário e administrativo, da situação daqueles agentes delegados e serventuários da justiça que, em razão de suas serventias de origens estarem ocupadas ou extintas, encontram-se impedidos de exercer as funções públicas que lhe foram outorgadas.

Pela Divisão de Concursos para o Provimento de Funções Delegadas foram prestadas as informações constantes dos documentos ID 2579273, 2595091 e 2628026.

Juntou-se ao presente, ainda, cópia da informação prestada pela Divisão de Gestão do Processo de Estatização, no expediente registrado sob n. 0069743-31.2017.8.16.6000 (ID 2608680).

2 - A solução administrativa anteriormente adotada por este Tribunal de Justiça para o equacionamento administrativo da situação daqueles agentes delegados e serventuários da justiça que se encontravam impedidos de exercer as funções públicas foi a designação precária para responder, interinamente, por serviço notarial e/ou de registro vago, até o seu provimento por concurso público, respeitado o direito de designação do preposto/substituto (art. 39, §2º, Lei nº 8.935/1994) e as vedações atinentes às práticas de nepotismo.

Regulamentada pelo Edital nº 04/2017, tal medida mostrou-se positiva, resultando na designação precária de 20 agentes delegados/serventuários da justiça, as quais foram formalizadas por meio do Decreto Judiciário nº 596/2017.

Não obstante, conforme informações prestadas neste expediente, subsistem agentes/serventuários da justiça que não estão exercendo nenhuma função delegada, motivo bastante para a deflagração de novo procedimento, aos moldes do Edital nº 04/2017.

Instada, a Divisão de Concursos do Departamento da Corregedoria-Geral da Justiça informou a respeito da existência de 97 (noventa e sete) serviços notariais e/ou de registro passíveis de designação precária, aos moldes do Edital nº 04/2017 (ID 2174898).

Ainda, foi informado que, atualmente, existem 36 (trinta e seis) agentes delegados/serventuários da justiça que não estão exercendo nenhuma função delegada, estando, dessa forma, aptos a receber designação.

3 - A par disso, considerando a possibilidade de realização de

novo procedimento, como feito quando da publicação do Edital n. 04/2017, necessário o estabelecimento de critérios para participação no procedimento a ser iniciado.

Insta esclarecer, desde já, que, não obstante o informado neste expediente, as serventias indicadas nas sequências 5, 13, 28, 40 e 88, da informação ID 2174898, não se encontram disponíveis para escolha uma vez que têm como responsável escrevente substituto.

Da mesma forma, a serventia constante da sequência 51 não se encontra disponível para escolha, considerando a decisão proferida no Mandado de Segurança n. 681887-7 (OE), impetrado por Antônio Grassano Neto.

3.1 - Candidatos à habilitação

Consideram-se aptos à habilitação para designação interina de serventia notarial e/ou registral vaga os agentes delegados/serventuários da justiça que: **(a)** tiveram suas remoções ou permutas desconstituídas pelo c. Conselho Nacional de Justiça, por meio de PCA ou pela Resolução nº 80/2009-CNJ, mas que se encontram impossibilitados de retornar para sua serventias de origem ; e **(b)** não estejam designados para responder, precariamente, por nenhum serviço notarial e/ou de registro.

Não se considera apto à habilitação o agente delegado/serventuário da justiça que renunciou, expressa ou tacitamente, ao direito de exercer precariamente função delegada, não obstante sua anterior designação por meio do Decreto Judiciário n. 596/2017.

3.2 - Pedido de habilitação

Para se habilitarem, os agentes/serventuários deverão apresentar pedido dirigido ao Desembargador Corregedor da Justiça, instruído com:

a) certidão, expedida pelo Departamento da Corregedoria-Geral da Justiça, informando:

- o decreto de outorga/nomeação decorrente de aprovação em concurso público (1º vínculo mantido com o Poder judiciário) e a data de sua publicação, para fins de definição da antiguidade do candidato;

- a especialidade do serviço notarial ou registral de destino, cuja remoção/permuta foi desconstituída pelo c. CNJ, esclarecendo-se a data de publicação do respectivo decreto;

- as penalidades que, eventualmente, foram-lhe impostas, nos últimos 3 (três) anos, a contar da data de publicação do edital de chamamento (art. 198, CODJ/PR); e

b) declaração de ciência de que a designação se dá em caráter precário, na forma do art. 3º, *caput*, e § 1º, da Res. 80/2009 (em analogia).

Os agentes delegados/serventuários da justiça terão o prazo de **30 dias**, a contar da publicação do respectivo edital, para protocolar os seus pedidos de habilitação exclusivamente com os documentos necessários, sob pena de não serem conhecidos.

Para este desiderato, deverão ser disponibilizados aos candidatos:

- modelo (i) de requerimento do pedido de habilitação; (ii) de requerimento de certidão; e (iii) de declaração; e

- informações sobre os procedimentos (processo de habilitação e de solicitação da certidão exigida).

As certidões expedidas por ocasião do procedimento

regulamentado pelo Edital nº 04/2017 poderão ser reapresentadas, mas não as declarações nem os requerimentos, que devem ser atuais.

3.3 - Critérios correlatos à escolha

3.3.1 Ordem de escolha

Os serviços serão escolhidos na ordem decrescente de antiguidade na delegação e segundo a especialidade no destino.

A especialidade do destino que se considera é a do serviço extrajudicial cuja remoção/permuta foi desconstituída pelo c. Conselho Nacional de Justiça.

3.3.2 Penalidades

O delegado/serventuário que registrar penalidade administrativa perderá a posição inicial na ordem de antiguidade, de acordo com a pontuação negativa, nos termos abaixo descritos:

- repreensão: decai 1 (uma) posição;
- multa: decai 2 (duas) posições;
- suspensão até 90 dias: decai 3 (três) posições;
- suspensão até 120 dias: decai 4 (quatro) posições; e
- suspensão superior a 120 dias: decai 6 (seis) posições.

3.3.3 Critérios de desempate

Havendo empate na classificação, decidir-se-á pelos seguintes critérios:

- antiguidade; e
- mais idade.

3.4 - Procedimento de escolha

Esgotadas as escolhas dos serviços especializados, poderão os agentes remanescentes escolher um dos serviços notarias e/ou de registro restantes. Para tanto, será formada listagem de agentes delegados, segundo o critério de antiguidade, observadas as penalidades.

3.5 - Listagem de serviços

Concluída a fase de habilitação, a Corregedoria expedirá edital contendo as listagens atualizadas de serviços segundo as especialidades, e outra geral com todos os serviços vagos e disponíveis à habilitação, e designará data para a audiência pública de escolha.

4 - Expeça-se edital disciplinando a matéria, que deverá ser publicado no Diário da Justiça Eletrônico e no sítio do Tribunal de Justiça.

o Edital deverá estar acompanhado de cópia da listagem de serventias disponíveis para escolha, excluindo-se as serventias constantes da sequência 5, 13, 28, 40, 51 e 88; modelo de requerimento de habilitação; modelo de declaração ; e modelo de requerimento de certidão.

5 - Para conhecimento dos Juízes Diretores dos Fóruns das

Comarcas e Corregedores do Foro Extrajudicial, dos agentes delegados do Estado do Paraná e serventuários da justiça interessados, expeça-se ofício-circular, juntando-se cópia da presente deliberação e do edital de chamamento.

6 - Dê-se ciência aos Juízes Auxiliares da Corregedoria-Geral de Justiça, aos Assessores Correicionais e aos Assessores da Corregedoria da Justiça.

7 - À Diretoria do Departamento da Corregedoria-Geral da Justiça para cumprimento.



Documento assinado eletronicamente por **Mario Helton Jorge, Corregedor**, em 08/02/2018, às 18:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjpr.jus.br/validar> informando o código verificador **2630239** e o código CRC **4BC924D3**.



EDITAL N° 04/2018 - DCPFD

**HABILITAÇÃO DE AGENTES
DELEGADOS/SERVENTUÁRIOS DA JUSTIÇA QUE SE
ENCONTRAM SEM SERVENTIA, DECORRENTE DOS
EFEITOS DA RESOLUÇÃO N° 80/2009-CNJ OU DE
DECISÃO DE PCA/CNJ, PARA RESPONDER PRECARIA
E INTERINAMENTE POR SERVIÇO NOTARIAL E/OU
REGISTRAL**

O Desembargador MARIO HELTON JORGE,
Corregedor da Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas
atribuições legais e regulamentares; e

CONSIDERANDO o disposto no artigo 236, §3º,
da Constituição Federal de 1988, na Lei Federal n° 8.935/1994, e
nas Resoluções n° 80 e 81 do c. Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO o pacífico entendimento do c.
Supremo Tribunal Federal de que a outorga de delegações para as
funções notariais e de registro deve ser precedida de regular
concurso público, sendo inviável a "efetivação" dos agentes
delegados pelo decurso do tempo à frente das serventias;

CONSIDERANDO as determinações do c. Supremo
Tribunal Federal e do Tribunal Regional Federal da 4ª Região para
que o Estado do Paraná, por meio do Tribunal de Justiça do Estado
do Paraná, equacione, administrativamente, a situação dos agentes
delegados/serventuários da justiça que deveriam retornar aos
serviços de origem das suas remoções irregulares (extrajudicial
ou judicial), mas estão impossibilitados de fazê-lo;

CONSIDERANDO o que decidido pela
Corregedoria Nacional de Justiça no PP n° 0000357-
14.2017.2.00.0000, quanto a possibilidade de designação do agente



para responder por outro serviço notarial ou de registro, desde que respeitado o direito de designação do preposto/substituto (art. 39, §2º, Lei nº 8.935/1994) e as vedações atinentes às práticas de nepotismo;

CONSIDERANDO o reconhecimento pelo c. CNJ, no PCA nº 0003037-40.2015.2.00.0000, de que a Corregedoria local é o órgão competente para estabelecer as medidas administrativas necessárias ao cumprimento das decisões oriundas da Justiça Federal;

CONSIDERANDO o sucesso do procedimento regido pelo Edital nº 04/2017 e existência de novos serviços notarias e/ou de registros aptos à designação precária, conforme relação contida nos autos eletrônicos nº 0053373-74.2017.8.16.6000;

TORNA PÚBLICO:

I - A **RELAÇÃO DE SERVIÇOS** notariais e/ou de registro vagos e disponíveis à habilitação, no momento, para fins de designação provisória (Anexo I).

II - As **NORMAS ESPECÍFICAS** para a habilitação dos agentes delegados/serventuários da justiça que, no momento, **não** estejam exercendo função notarial e/ou registral:

1. Estão aptos **à habilitação para designação interina de serventia notarial e/ou registral vaga** os agentes delegados/serventuários da justiça que: **(a)** tiveram suas remoções ou permutas desconstituídas pelo c. Conselho Nacional de Justiça, por meio de PCA ou pela Resolução nº 80/2009-CNJ, mas que se encontram impossibilitados de retornar para suas serventias de origem; e **(b)** não estejam designados para responder, precariamente, por nenhum serviço notarial e/ou de registro.



2. Não se considera apto à habilitação o agente delegado/serventuário da justiça que renunciou, expressa ou tacitamente, ao direito de exercer precariamente função delegada, não obstante sua anterior designação por meio do Decreto Judiciário n. 596/2017.

3. Para se habilitarem, os agentes/serventuários deverão apresentar pedido dirigido ao Desembargador Corregedor da Justiça, nos termos do Anexo II deste edital, instruído com:

a) **certidão**, expedida pelo Departamento da Corregedoria-Geral da Justiça, informando:

i) o decreto de outorga/nomeação decorrente de aprovação em concurso público (1º vínculo mantido com o Poder judiciário), e a data de sua publicação, para fins de definição da antiguidade do candidato;

ii) a especialidade do serviço notarial ou registral de destino, cuja remoção/permuta foi desconstruída pelo c. CNJ, esclarecendo-se a data de publicação do respectivo decreto;

iii) as penalidades que, eventualmente, foram-lhe impostas, nos últimos 3 (três) anos, a contar da data de publicação deste edital (art. 198, CODJ/PR); e

b) **declaração** de ciência de que a designação se dá em caráter precário, na forma do art. 3º, *caput*, e § 1º, da Res. 80/2009 (em analogia), de acordo com o Anexo III deste edital.

3.1. Deverão ser anexados ao referido requerimento cópia dos documentos enumerados no item 2 (certidão e declaração).

3.2. As certidões expedidas por ocasião do procedimento regulamentado pelo Edital nº 04/2017 poderão ser reapresentadas, mas não as declarações nem os requerimentos, que devem ser atuais.



4. A certidão deverá ser requerida nos termos do modelo previsto no Anexo IV deste edital, que também explicita o procedimento a ser observado.

5. Os serviços serão escolhidos na ordem decrescente de antiguidade na delegação e segundo a especialidade no destino.

5.1. A especialidade do destino que se considera é a do serviço extrajudicial cuja remoção/permuta foi desconstituída pelo c. Conselho Nacional de Justiça.

6. O delegado que registrar penalidade administrativa perderá a posição inicial na ordem de antiguidade, de acordo com a pontuação negativa, nos termos abaixo descritos:

- a) repreensão: decai 1 (uma) posição;
- b) multa: decai 2 (duas) posições;
- c) suspensão até 90 dias: decai 3 (três) posições;
- d) suspensão até 120 dias: decai 4 (quatro) posições; e
- d) suspensão superior a 120 dias: decai 6 (seis) posições.

7. Havendo empate na classificação, decidir-se-á pelos seguintes critérios:

- a) antiguidade; e
- b) mais idade.

8. Esgotadas as escolhas dos serviços especializados, poderão os agentes remanescentes escolher um dos serviços notarias e/ou de registro restantes. Para tanto, será formada listagem de agentes delegados, segundo o critério de antiguidade, observadas as penalidades.



9. Os agentes delegados/serventuários da justiça terão o prazo de **30 dias**, a contar da publicação do presente edital, para protocolar os seus pedidos de habilitação exclusivamente no Centro de Protocolo Judiciário do Tribunal de Justiça, com os documentos necessários.

10. Os prazos previstos neste edital são preclusivos e fluirão a contar da data de publicação no Diário da Justiça Eletrônico, sem interrupção nem suspensão.

11. Serão desconsiderados os pedidos de habilitação que não especificarem as informações previstas no **item 3** deste edital, ou que não apresentarem os documentos exigidos.

12. Concluída a fase de habilitação, a Corregedoria expedirá edital contendo as listagens atualizadas de serviços segundo as especialidades, e outra geral com todos os serviços vagos e disponíveis à habilitação, e designará data para a audiência pública de escolha.

13. E, para que chegue ao conhecimento de todos, expede-se o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico, bem como disponibilizado no *site* do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (www.tjpr.jus.br/concursos/agentedelegado).

Curitiba, 08 de fevereiro de 2018.

Des. MÁRIO HELTON JORGE

Corregedor da Justiça



ANEXO I

<u>SEQ.</u>	<u>RESPONSÁVEL DESIGNADO</u>	<u>COMARCA</u>	<u>SERVIÇO VAGO</u>
1	PAULO RICARDO DE OLIVEIRA	ALTO PIQUIRI	TABELIONATO DE NOTAS
2	PAULO RICARDO DE OLIVEIRA	ALTO PIQUIRI	TABELIONATO DE PROTESTO DE TÍTULOS
3	SERVENTIA DESATIVADA	ARAPOTI	SERVIÇO DISTRITAL DE CALÓGERAS
4	SERVENTIA DESATIVADA	ASTORGA	SERVIÇO DISTRITAL DE IÇARA
5	IZAIAS LUIZ GOETTEN DE OLIVEIRA	BOCAIÚVA DO SUL	SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
6	IZAIAS LUIZ GOETTEN DE OLIVEIRA	BOCAIÚVA DO SUL	SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
7	JOAO GUSTAVO DUARTE NADAL	BOCAIÚVA DO SUL	SERVIÇO DISTRITAL DE MARQUÊS DE ABRANTES
8	IZAIAS LUIZ GOETTEN DE OLIVEIRA	BOCAIÚVA DO SUL	SERVIÇO DISTRITAL DE ADRIANÓPOLIS
9	JOAO GUSTAVO DUARTE NADAL	BOCAIÚVA DO SUL	SERVIÇO DISTRITAL DE TUNAS DO PARANÁ
10	CECILIA LUNARDELLI DA SILVA	CAMPINA DA LAGOA	SERVIÇO DISTRITAL DE ALTAMIRA DO PARANÁ
11	JAIR VILIMAR BOSCARDIM	CAMPINA GRANDE DO SUL	SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
12	FRANCISCO SECCO GIARETTA	CAPANEMA	SERVIÇO DISTRITAL DE SÃO LUÍS
13	SERVENTIA DESATIVADA	CASTRO	SERVIÇO DISTRITAL DE ABAPAN



Corregedoria da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná

14	FERNANDA FRENEDA BUSTO COSTA	CHOPINZINHO	SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
15	FERNANDA FRENEDA BUSTO COSTA	CHOPINZINHO	SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
16	ASSUNTA REGINA TORMENA CAVALLI	CIDADE GAÚCHA	SERVIÇO DISTRITAL DE GUAPOREMA
17	SERVENTIA DESATIVADA	COLORADO	SERVIÇO DISTRITAL DE SANTA INÊS
18	SERVENTIA DESATIVADA	CORNÉLIO PROCÓPIO	SERVIÇO DISTRITAL DE CONGONHAS
19	CLAUDENO IZALTINO TEVIROLI	CRUZEIRO DO OESTE	SERVIÇO DISTRITAL DE TUNEIRAS DO OESTE
20	SERVENTIA DESATIVADA	CURIÚVA	SERVIÇO DISTRITAL DE ALECRIM
21	TEREZINHA COLETTI DE GODOY	DOIS VIZINHOS	SERVIÇO DISTRITAL DE CRUZEIRO DO IGUAÇU
22	MARCIA APARECIDA MIERZVA DOS SANTOS	DOIS VIZINHOS	SERVIÇO DISTRITAL DE BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU
23	ADELIA VIANA PEREIRA VIEIRA	ENGENHEIRO BELTRÃO	SERVIÇO DISTRITAL DE QUINTA DO SOL
24	ALCEU KIYOKU FALLEIROS	FAXINAL	SERVIÇO DISTRITAL DE CRUZMALTINA
25	CELSO ANTUNES RIBEIRO	GRANDES RIOS	SERVIÇO DISTRITAL DE RIO BRANCO DO IVAÍ
26	VERA MARIA MARANHÃO BERNARDO	GUARANIAÇU	SERVIÇO DISTRITAL DE CAMPO BONITO
27	SERVENTIA DESATIVADA	GUARANIAÇU	SERVIÇO DISTRITAL DE GUAPORÉ
28	JOAO MARIA DUARTE FILHO	GUARAPUAVA	SERVIÇO DISTRITAL DE CAMPINA DO SIMÃO
29	ALFEU LEITE AGNER	GUARAPUAVA	SERVIÇO DISTRITAL DE ENTRE RIOS



Corregedoria da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná

30	CELSON LUIZ PACHECO	GUARAPUAVA	SERVIÇO DISTRITAL DE FOZ DO JORDÃO
31	JOAO MARIA DUARTE FILHO	GUARAPUAVA	SERVIÇO DISTRITAL DE PALMEIRINHA
32	SERVENTIA DESATIVADA	GUARAPUAVA	SERVIÇO DISTRITAL DE PAZ
33	SERVENTIA DESATIVADA	GUARAPUAVA	SERVIÇO DISTRITAL DE GUAIRACÁ
34	NATALIA SCHNEIDER VAZQUEZ	ICARAÍMA	TABELIONATO DE PROTESTO DE TÍTULOS
35	WILLIAM DE FREITAS MELIM	IMBITUVA	SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
36	WASHINGTON MARCO FERRAZ	IPIRANGA	TABELIONATO DE PROTESTO DE TÍTULOS
37	JOSE ANTONIO PEREIRA FILHO	JACAREZINHO	SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
38	JOSE ANTONIO PEREIRA FILHO	JACAREZINHO	SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
39	MELISSA CASSOLI PEREIRA PIRES	JANDAIA DO SUL	SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
40	SERVENTIA DESATIVADA	JANDAIA DO SUL	SERVIÇO DISTRITAL DE SÃO JOSÉ
41	SERVENTIA DESATIVADA	LARANJEIRAS DO SUL	SERVIÇO DISTRITAL DE GUARANI
42	ANGELINA SILVEIRA DERCI	MANDAGUAÇU	SERVIÇO DISTRITAL DE OURIZONA
43	VENICIO CAMARGO	MANOEL RIBAS	SERVIÇO DISTRITAL DE NOVA TEBAS
44	SERVENTIA DESATIVADA	MARECHAL CÂNDIDO RONDON	SERVIÇO DISTRITAL DE ALTO SANTA FÉ
45	SERVENTIA DESATIVADA	MARECHAL CÂNDIDO RONDON	SERVIÇO DISTRITAL DE MARGARIDA
46	DUNYA VIEIRA NOVAES SCHUCHOVSKI	MARILÂNDIA DO SUL	TABELIONATO DE PROTESTO DE TÍTULOS



Corregedoria da Justiça
Poder Judiciário do Estado do Paraná

47	ANTONIO GRASSANO NETO	MARINGÁ	3º TABELIONATO DE NOTAS
48	ANA PAULA RIBEIRO DA COSTA	NOVA AURORA	SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS, ACUMULANDO, PRECARIAMENTE, O SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
49	LUIZ ORNELAS NETO	NOVA ESPERANÇA	SERVIÇO DISTRITAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO
50	EDSON DE OLIVEIRA ANDRADE	NOVA LONDRINA	SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
51	EDSON DE OLIVEIRA ANDRADE	NOVA LONDRINA	SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
52	ANTONIO CARLOS CARNEIRO	PALMEIRA	SERVIÇO DISTRITAL DE PAPAGAIOS NOVOS
53	MARIANA FRANCO CRUZ	PARAÍSO DO NORTE	TABELIONATO DE PROTESTO DE TÍTULOS
54	DANTE RAMOS JUNIOR	PARANAVAÍ	SERVIÇO DISTRITAL DE NOVA ALIANÇA DO IVAÍ
55	NELSON CORREA DE OLIVEIRA	PÉROLA	SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
56	NELSON CORREA DE OLIVEIRA	PÉROLA	SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
57	KAREN LUCIA CORDEIRO ANDERSEN	PINHAIS	SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
58	KAREN LUCIA CORDEIRO ANDERSEN	PINHAIS	SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
59	ADELINO NUNES DOS SANTOS	PINHÃO	SERVIÇO DISTRITAL DE BOM RETIRO
60	ALTAMIR OSNI SANTOS	PITANGA	SERVIÇO DISTRITAL DE SANTA MARIA DO OESTE



Corregedoria da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná

61	CLAUDIO ROBERTO BLEY CARNEIRO	PONTAL DO PARANÁ	SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS, ACUMULANDO PRECARIAMENTE, O SERVIÇO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
62	JOSE ALVINO DE TOLEDO	REBOUÇAS	SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
63	JOSE ALVINO DE TOLEDO	REBOUÇAS	SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
64	JEFFERSON LUIZ PRACHUM	RESERVA	SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
65	JEFFERSON LUIZ PRACHUM	RESERVA	SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
66	AMAURI ROBERTO BALAN	RIBEIRÃO DO PINHAL	TABELIONATO DE PROTESTO DE TÍTULOS
67	FRANCISCO WANDERLEY CORRALES	RIBEIRÃO DO PINHAL	SERVIÇO DISTRITAL DE ABATIÁ
68	INES ZANATTA MARIA	SALTO DO LONTRA	TABELIONATO DE NOTAS
69	INES ZANATTA MARIA	SALTO DO LONTRA	TABELIONATO DE PROTESTO DE TÍTULOS
70	ROSECLER APARECIDA DOS SANTOS	SANTA FÉ	SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS, ACUMULANDO, PRECARIAMENTE, O SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
71	ESIO DE OLIVEIRA	SANTA MARIANA	SERVIÇO DISTRITAL DE QUINZÓPOLIS
72	CLARINDO ESTEVAO APARECIDO MORGADO	SÃO JERÔNIMO DA SERRA	SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
73	CLARINDO ESTEVAO APARECIDO MORGADO	SÃO JERÔNIMO DA SERRA	SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS



Corregedoria da Justiça
Poder Judiciário do Estado do Paraná

74	CLARINDO ESTEVAO APARECIDO MORGADO	SÃO JERÔNIMO DA SERRA	SERVIÇO DISTRITAL DE SÃO JOÃO DO PINHAL
75	SERVENTIA DESATIVADA	SÃO JERÔNIMO DA SERRA	SERVIÇO DISTRITAL DE TERRA NOVA
76	ODILON CARVALHO JUNIOR	SÃO JOÃO DO IVAÍ	SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
77	ODILON CARVALHO JUNIOR	SÃO JOÃO DO IVAÍ	SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
78	ODILON CARVALHO JUNIOR	SÃO JOÃO DO IVAÍ	SERVIÇO DISTRITAL DE UBAÚNA
79	MARILENA TEIXEIRA DE FREITAS PAULA	SÃO JOÃO DO TRIUNFO	TABELIONATO DE NOTAS, ACUMULANDO, PRECARIAMENTE, O TABELIONATO DE PROTESTO DE TÍTULOS
80	VANIA ANDREIA FACCI VIEIRA	SARANDI	SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
81	VIVIANE FERREIRA DE SOUZA	SENGÉS	TABELIONATO DE PROTESTO DE TÍTULOS
82	PILAR ALVAREZ GONZAGA VIEIRA	SERTANÓPOLIS	SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
83	PILAR ALVAREZ GONZAGA VIEIRA	SERTANÓPOLIS	SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
84	RENATA MARIA ESTEVAM DO NASCIMENTO GUSMAO	TOMAZINA	SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
85	RENATA MARIA ESTEVAM DO NASCIMENTO GUSMAO	TOMAZINA	SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS



Corregedoria da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná

86	SERVENTIA DESATIVADA	UBIRATÃ	SERVIÇO DISTRITAL DE YOLANDA
87	MARIA GLACI CHIMINACIO GURGEL	UBIRATÃ	SERVIÇO DISTRITAL DE JURANDA
88	AMILTON RIBEIRO TAVARES	UMUARAMA	SERVIÇO DISTRITAL DE SANTA ELISA
89	INACIO MIBACH	UNIÃO DA VITÓRIA	SERVIÇO DISTRITAL DE PAULA FREITAS
90	ANA MARIA SCARDUELI GURGEL	URAI	SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
91	ANA MARIA SCARDUELI GURGEL	URAI	SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
92	JAYR BIACA	XAMBRÊ	SERVIÇO DISTRITAL DE ALTO PARAÍSO



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA
REQUERIMENTO DE HABILITAÇÃO (ANEXO II)

EXCELENTÍSSIMO DESEMBARGADOR MARIO HELTON JORGE, CORREGEDOR DA JUSTIÇA

Eu, _____,
Matrícula nº _____, portador da Cédula de Identidade
- RG. nº _____, inscrito no CPF/MF sob o
nº _____, venho **REQUERER A HABILITAÇÃO**
para fins de designação provisória de serviço notarial e/ou de
registro, e **APRESENTAR** as informações que seguem:

CONCURSO PÚBLICO	Decreto nº	SERVIÇO	
	Diário nº		
	Publicado em		
ESPECIALIDADE DO SERVIÇO EXTRAJUDICIAL DE DESTINO (ato anulado pelo c. CNJ)	Decreto nº	SERVIÇO	
	Diário nº		
	Publicado em		
PENALIDADES IMPOSTAS (últimos 3 Anos)	TIPO DE PENALIDADE	EXPEDIENTE	DATA
DATA DE NASCIMENTO		IDADE	_____ anos

Em ____ / ____ / 2018

Assinatura

ANEXOS: certidão e declaração



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DECLARAÇÃO (ANEXO III)

Eu, _____,
agente delegado/serventuário da justiça, Matrícula/TJPR n°
_____, portador da Cédula de Identidade - RG
n° _____, inscrito no CPF/MF sob o
n° _____, **DECLARO** para os devidos fins,
que tenho ciência de que a designação de que trata o Edital
n° 04/2018-DCPFD se dá em caráter precário, na forma do
art. 3º, *caput*, e § 1º, da Res. 80/2009 (em analogia).

Por ser verdade, firmo o presente para que surte seus efeitos
legais.

Em ____ / ____ / 2018

Assinatura



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

REQUERIMENTO DE CERTIDÃO (ANEXO IV)

ILMO SENHOR DIRETOR DO DEPARTAMENTO DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

Através do presente, venho perante Vossa Senhoria, requerer a expedição de Certidão Funcional, para fins de atendimento do Edital n° 04/2018, em nome de:

Nome: _____

Naturalidade: _____

Estado Civil: _____

RG n°: _____, CPF n°: _____

Filiação: _____

Endereço: _____, n°: _____

Cidade: _____, CEP: _____

Telefone: _____

E-mail: _____

Nestes termos,

Pede deferimento.

Em ____ / ____ / 2018

Assinatura

OBS:

O procedimento para a solicitação de Certidão será feito por meio do endereço eletrônico (e-mail) sei@tjpr.jus.br.

Em anexo, deverá ser encaminhado o comprovante de pagamento da guia de recolhimento do FUNREJUS, no valor de **R\$ 9,45**, que pode ser retirada no endereço eletrônico do Tribunal de Justiça (<https://www.tjpr.jus.br/>):

SERVIÇOS > GUIAS DE RECOLHIMENTO (lado esquerdo) > DESPESAS ADMINISTRATIVAS - TJPR > em CERTIDÕES ADMINISTRATIVAS OU JUDICIAIS (2º Grau e Juizado Especial) > em GERAÇÃO DE GUIAS selecionar SECRETARIA > em UNIDADE selecionar DEPARTAMENTO DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA > 24 - ATO DO SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA > CONFIRMAR > em NÚMERO DE FOLHAS DA CERTIDÃO colocar "1" > AVANÇAR > clicar em GERAR BOLETO.

Deverá ser encaminhado também, cópia da Cédula de Identidade e CPF do mesmo.

O prazo para entrega da Certidão é de **5 a 8 dias úteis**, via e-mail.